



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

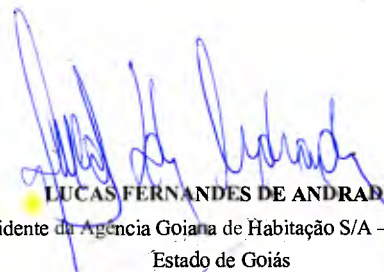
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), firmado entre a **UNIÃO**, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS (SPU-GO)**, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia (SPU/ME), a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB** e o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS-GO**, para viabilizar a regularização fundiária e a provisão habitacional no imóvel pertencente à União, situado a margem direita da rodovia GO-225, sentido Corumbá de Goiás-GO/Cocalzinho de Goiás-GO, RIP imóvel nº 9317.00007.500-3, matrícula nº 7.196, por meio de programas habitacionais incentivados pelo Governo Federal e Estadual, processos 2019.01031.001144-42 (AGEHAB) e 10154.111660/2019-33 (SPU-GO), na forma que se segue:

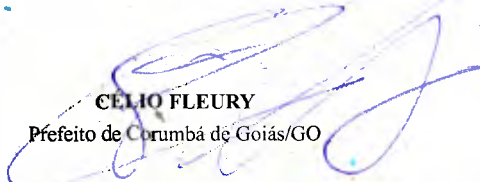
Ao 1º dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (01/09/2020), por meio digital, via Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI-ME), firmaram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, as partes entre si justas e acordadas, a saber: **I) A UNIÃO** por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS (SPU-GO)**, inscrita no CNPJ n.º 00.489.828/0012-08, integrante da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia, representada neste ato por seu Superintendente, conforme competência disposta no inciso XVII, art. 59 da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, nomeado por intermédio da Portaria SPU-ME n.º 4, de 23 de abril de 2019, **Sr. Humberto Ribeiro Peixoto**, brasileiro, administrador, portador da identidade civil n.º M-486.280, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF n.º 071.605.186-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **SPU-GO**; **II) A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Lucas Fernandes de Andrade**, brasileiro, natural de Palmeiras de Goiás-GO, casado, advogado e contador, portador da carteira de identidade profissional nº 26.933, OAB-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 548.471.251-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **AGEHAB** e **III) O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS, Estado de Goiás**, CNPJ: 01.118.850/0001-51, sede à Praça Waldemar Gomes Telles, Nº 161, Centro, representado por seu Prefeito, **Sr. Célio Fleury**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 972.109 SSP/GO, e CPF nº 314.763.921-53, domiciliado na Rua 01, Quadra 816, Lote 0, Bairro Alto da Boa Vista, Corumbá de Goiás-GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira - Do Objeto** - Constitui objeto do Acordo de Cooperação Técnica a formulação e a implementação das atividades necessárias ao pleno desenvolvimento dos programas e das ações de regularização fundiária e de provisão habitacional no imóvel da União situado a margem direita da Rodovia GO-225, sentido Corumbá de Goiás-GO/Cocalzinho de Goiás-GO, RIP imóvel nº 9317.00007.500-3, registrado sob a Matrícula nº 7.196 do Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá de Goiás-GO, incluindo especialmente: I - o planejamento da provisão habitacional e da regularização fundiária sustentável, inclusive as ações de urbanização, quando for o caso; II - a formulação de estratégias e ações específicas para a provisão habitacional e a regularização das áreas identificadas; III - a formulação de estratégias e ações de provisão habitacional de interesse social, a fim de garantir os direitos assegurados pela Constituição Federal; IV - viabilizar o licenciamento ambiental, a aprovação do parcelamento urbano, a regularização fundiária das áreas já implantadas e executadas do imóvel em comento, bem como a regularização do parcelamento dos lotes remanescentes não ocupados e sua provisão habitacional através de programas habitacionais de interesse social incentivados pelo Governo Federal e Estadual; **Cláusula Segunda - Da Finalidade** - O presente ACORDO tem por finalidade estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre seus PARTICIPES, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para a regularização fundiária sustentável e para a implantação de políticas habitacionais de provisão habitacional no imóvel da União descrito na cláusula primeira. Esta cooperação se dará por meio de uma gestão democrática e participativa dos programas e projetos a serem implementados, observando-se as especificidades locais, a fim de encontrar soluções capazes de qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária e de provisão habitacional no imóvel da União identificado na cláusula primeira; **Cláusula Terceira - Da Operacionalização** - A implementação do objeto deste ACORDO dar-se-á por meio de ajustes operacionais, ou por planos de trabalho específicos, em aditamento ao Plano de Trabalho, firmados entre quaisquer dos participantes durante a vigência desta parceria, de acordo com necessidades específicas de intervenções. **Parágrafo Único** - Os ajustes operacionais ou planos de trabalho específicos serão definidos conjuntamente pelos PARTICIPES, por meio de Resoluções do Comitê Gestor, considerando as áreas a serem regularizadas, os procedimentos a serem adotados, as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos em cada caso, observando-se o perfil socioeconômico da população residente nas áreas, a tipologia das ocupações, os aspectos urbanísticos e ambientais e respeitados os termos das legislações aplicáveis; **Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros** - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente instrumento. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos participantes. **Parágrafo Primeiro** - A SPU-GO deverá arcar com possíveis ônus relativos aos instrumentos públicos de doação, com as taxas e os emolumentos referentes à lavratura e o registro de escritura. **Parágrafo Segundo** - As eventuais despesas referentes ao IPTU/ITU dos imóveis objetos da presente regularização não são de responsabilidade da AGEHAB. **Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que na hipótese de surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos de um PARTICIPE ao OUTRO, demandará a elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente. **Parágrafo Quarto** - Caso seja necessário o repasse de recursos, deverá ser celebrado Convênio, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 424/2006, e legislação superveniente; **Cláusula Quinta - Da Contrapartida** - **Parágrafo primeiro** - Será de responsabilidade da AGEHAB a execução técnico e operacional do processo de licenciamento ambiental, a elaboração e aprovação do parcelamento urbano, a elaboração do projeto de regularização fundiária dos imóveis ocupados pertencentes à União e a provisão habitacional por meio de empreendimentos destinados à população de baixa renda nos imóveis remanescentes não ocupados destinados pela SPU-GO, podendo para tanto licitar e firmar parcerias com as instituições financeiras oficiais. **Parágrafo Segundo** - Será de responsabilidade do Município a formação de uma equipe composta por no MÍNIMO 5 (cinco) integrantes (cadastradores/digitadores), a qual estará vinculada a ela.

Os integrantes da equipe serão regidos pela Lei nº 9.608/1998 (Lei do Voluntário) e: **a** – a Aludida equipe deverá realizar, voluntariamente e sem qualquer ajuda de custo, o cadastramento socioeconômico dos moradores dos imóveis (famílias), a correspondente coleta de documentação, a digitação de dados e a coleta de assinaturas de documentos de regularização, sob coordenação da AGEHAB, de acordo com o previsto no art. 1º da Lei nº 9.608/1998; **b** – o mencionado trabalho voluntário deverá ser exercido mediante celebração de um Termo de Adesão entre o Município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, na forma do que dispõe o art. 2º da Legislação supracitada; **Cláusula Sexta - Do Comitê Gestor** – Fica constituído, por este instrumento, um Comitê Gestor, paritário entre SPU-GO, AGEHAB e Município, para propor, discutir e deliberar sobre as ações necessárias para alcançar as finalidades e cumprir o objeto desta cooperação, de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho(s). **Parágrafo Único** – Compete ao Comitê Gestor: **a** – Zelar pelo cumprimento das finalidades e do objeto do Acordo de Cooperação Técnica; **b** – Analisar o projeto de regularização fundiária e os planos de gestão do território no âmbito municipal, propondo as alterações que julgar necessárias; **c** – Identificar as áreas que deverão ser objeto de regularização fundiária sustentável e de provisão habitacional no âmbito deste ACORDO; **d** – Acompanhar a formulação de estudos e de planos urbanísticos e fundiários referentes às áreas definidas; **e** – Acompanhar a implementação dos projetos das áreas definidas e aprovar o cumprimento de cada etapa da execução; **f** – Elaborar, com apoio das equipes técnicas das instituições partícipes, relatórios periódicos (no mínimo semestrais) de acompanhamento das ações de regularização e propor medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da cooperação; **g** – Incentivar a participação social; **Cláusula Sétima - Das Obrigações dos Partícipes** – Os partícipes, como forma de cooperação mútua para consecução do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente Acordo, respeitadas as disposições presentes na Lei nº 13.465/2017, no Decreto nº 9.310/2018 e regulamentação atinente à regularização fundiária, estabelecem entre si as seguintes atribuições e obrigações. **Parágrafo Primeiro – São obrigações da SPU-GO:** **a** – Identificar e relacionar os imóveis pertencentes à União, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, e disponibilizar toda a documentação oficial referente à identificação destas áreas; **a.1** – colocar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabelas de valores genéricos à disposição dos demais partícipes, para consulta e desenvolvimento das atividades objeto desta cooperação; **a.2** – examinar a documentação dos detentores, a qualquer título, de direitos sobre imóveis da União e, de acordo com a legislação vigente, fornecer certidão comprovando a situação jurídica da ocupação; **b** – Fornecer à AGEHAB a listagem dos lotes ocupados passíveis de regularização fundiária, bem como eventuais informações acerca da ocupação já existente, inclusive identificação dos ocupantes; **c** – Providenciar, para o cumprimento das finalidades da cooperação ora ajustada, os acordos e instrumentos legais necessários à outorga de direitos sobre os bens públicos federais, observada a legislação pertinente; **c.1** – no caso da regularização fundiária das áreas já ocupadas, definir o instrumento de transferência de propriedade a ser utilizado, conforme Lei nº 13.465/2017; **c.2** – providenciar a emissão e entrega de títulos aos moradores dos lotes regularizados, com o suporte, parceria e consultoria técnica da AGEHAB; **c.3** – destinar os lotes remanescentes não ocupados aos beneficiários de programas habitacionais de interesse social para construção de unidades habitacionais (provisão), em conformidade com a legislação patrimonial federal; **d** – Uma vez que se trata de imóveis pertencentes à União, sempre que solicitado, manifestar acerca dos aspectos legais do processo de regularização fundiária para o melhor atendimento das disposições presentes na Lei nº 13.465/2017; **e** – Fiscalizar e monitorar as áreas disponibilizadas, durante e após a implantação do projeto de provisão habitacional e da regularização fundiária das áreas previamente ocupadas, conforme estabelecido no marco legal-normativo correspondente, em especial para o controle social, de maneira a garantir a vinculação da área da União para moradia de interesse social, bem como, diante de qualquer ocupação irregular constatada, providenciar toda documentação necessária para o ajuizamento de ação de reintegração de posse por parte da Advocacia Geral da União em Goiás - AGU-GO. **Parágrafo Segundo – São obrigações da AGEHAB:** **a** – Executar todo o processo de aprovação do parcelamento proposto, desde a elaboração do projeto de parcelamento, incluindo o licenciamento ambiental e o registro do parcelamento em cartório de registro de imóveis; **b** – Executar o processo de regularização dos imóveis já ocupados na área da União, o que inclui: **i**) o levantamento da situação fundiária (diagnóstico do assentamento, identificação das áreas, pesquisa em cartório e município, identificação dos conflitos fundiários, levantamentos topográficos, caracterização física das moradias, memorial descritivo dos lotes e demais parcelas da área, levantamento físico e a produção de base cartográfica do assentamento, elaboração do projeto urbanístico, aprovação de laudos técnicos de sondagem do solo, de geologia, de percolação ou outros eventualmente necessários); **ii**) a elaboração do projeto de regularização fundiária; **iii**) a identificação de necessidade de obras de infraestrutura melhorias e/ou urbanização; **iv**) o registro das parcelas do imóvel da União; **c** – Executar a orientação técnica dos trabalhos do Município quanto ao cadastramento socioeconômico das famílias nas áreas já ocupadas; **d** – Ministrar à equipe de cadastramento (coordenador, digitador e cadastradores), previamente indicados pelo Município, curso de capacitação, cuja data e local de realização deverão ser informados com antecedência mínima de 10 (dez) dias; **e** – Fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento dos requisitos exigidos para a efetivação do Acordo; **f** – Disponibilizar ao Município o sistema de informação que será utilizado para o encaminhamento dos dados cadastrais digitados pela equipe de cadastramento; **g** – Analisar as fichas cadastrais e os documentos que as instruem, bem como, os dados digitados, todos encaminhados pela equipe de cadastramento; **h** – Dar o apoio e consultoria técnica para a SPU-GO quanto as providências de emissão e entrega dos títulos aos moradores dos lotes regularizados; **i** – Promover nos lotes remanescentes não ocupados, o processo de provisão de moradia para a população de baixa renda, podendo para tanto buscar parcerias com os recursos provenientes dos programas habitacionais do Governo Federal e Estadual; **j** – Selecionar empresa construtora para execução e implementação da infraestrutura e dos empreendimentos habitacionais, conforme regulamentação de programas habitacionais federais. **Parágrafo Terceiro – São obrigações do MUNICÍPIO:** **a** – Repassar à AGEHAB lista da equipe de cadastramento: 04 (quatro) cadastradores, 01 (um) digitador e 01 (um) coordenador, com o nome completo, CPF, RG, telefone e e-mail de seus integrantes, com antecedência de 10 (dez) dias da data da capacitação ministrada pela AGEHAB; **b** – Assegurar a participação da equipe de cadastramento no curso de capacitação ministrado pela AGEHAB, assim como em todo o desenvolvimento dos trabalhos, evitando a substituição dos mesmos; **c** – Organizar e viabilizar local, infraestrutura e logística necessárias à realização da reunião preliminar de cadastramento onde os beneficiários serão informados sobre o período de cadastramento, bem como a documentação necessária para o cadastro; **d** – Organizar e executar, através da equipe de cadastramento – a qual trabalhará devidamente identificada e portando formulário modelo fornecido pela AGEHAB – o cadastro dos beneficiários e posterior digitação dos dados, nos termos estabelecidos pela AGEHAB; **e** – Cobrar dos beneficiários a documentação faltante e informações pendentes no cadastramento; **f** – Montar, em local de fácil acesso, posto de atendimento permanente, com assentos para espera, mesa de atendimento, copiadoras e destinação de um funcionário, em horário comercial, para recebimento da documentação faltante dos moradores; **g** – Encaminhar à AGEHAB, a ficha cadastral física devidamente instruída com os documentos pertinentes, em especial o documento público de nomeação de procurador para casos de beneficiários analfabetos e de curador para casos de beneficiários incapazes; **h** – Encaminhar à AGEHAB, além da ficha cadastral física e dos documentos de cada família, mediante sistema de informação por ela disponibilizado, através do coordenador, os dados referentes ao cadastro dos beneficiários, devidamente digitados; **i** – Nos casos de posto de atendimento, convocar os beneficiários, através de veículos de comunicação ou por meio de avisos públicos junto à Prefeitura e/ou fórum, visita domiciliar, cartas endereçadas aos imóveis, parcerias com escolas e/ou associações de bairros, para comparecerem ao atendimento instalado no loteamento em data e local pré-definidos; **j** – Organizar e viabilizar local, infraestrutura e logística necessárias à realização das reuniões com as lideranças comunitárias, da reunião preliminar de cadastramento e demais solenidades necessárias até a entrega da titulação aos beneficiários objeto desse Acordo; **k** – Realizar as obrigações descritas acima dentro dos prazos a serem estabelecidos e oficializados pela AGEHAB; **l** – Promover ações de cidadania, inclusão social e geração de trabalho e renda, conforme programas oficiais e disponibilidade orçamentária do Município; **m** – Promover atividades para fomentar a participação da sociedade civil e a elaboração de material de capacitação e divulgação das ações de regularização fundiária; **n** – Disponibilizar acervo técnico, histórico e de informações cadastrais de seu

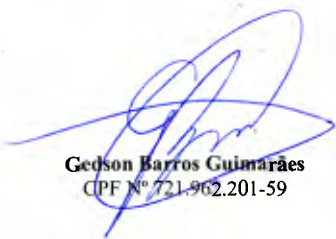
domínio atinentes aos projetos de provisão habitacional e regularização fundiária tratados no presente acordo; **Cláusula Oitava - Das Restrições** – Sobre a regularização fundiária, um dos objetos do presente Acordo, ressalta-se: **I** - Fica vedado ao Município anunciar ou realizar a inscrição e/ou cadastramento de beneficiários, sem a autorização prévia e expressa da AGEHAB, bem como, firmar compromisso ou prometer lote de terras ou imóvel a quem quer que seja; **II** – O cadastramento não confere a quem quer que seja o direito à efetiva regularização do imóvel; **Cláusula Nona - Do Prazo do Acordo** – O presente Acordo vigorará pelo período de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura deste instrumento, cuja eficácia se aperfeiçoara com sua publicação, podendo ser prorrogado desde que para a fiel execução do objeto descrito da cláusula primeira, e que devidamente justificado o não cumprimento do prazo inicial, mediante Termo Aditivo, antes do término de sua vigência; **Cláusula Décima - Da Alteração e Rescisão** – Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante Termo Aditivo, à exceção da seu objeto descrito na cláusula primeira, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou ainda, rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPES por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia observado o prazo de 30 (trinta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses: **a** – Quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os PARTÍCIPES; **b** – Quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável; **c** – Quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa. A rescisão deste instrumento dependerá de notificação judicial ou extrajudicial, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia. **Parágrafo Único** – Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Acordo ou em termos aditivos, que estejam em andamento, sendo que os PARTÍCIPES deverão firmar um Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste ACORDO até a quitação total das pendências remanescentes; **Cláusula Décima Primeira - Da Publicação** – A eficácia do presente Acordo se dará com sua publicação nos Diários Oficiais da União e do Estado e/ou nos sites eletrônicos da SPU-GO e da AGEHAB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data no respectivo Diário Oficial; **Cláusula Décima Segunda - Da Divulgação** – A divulgação dos atos praticados em função deste Acordo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os PARTÍCIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República; **Cláusula Décima Terceira - Do Foro** – Compete da Câmara de Conciliação e Arbitramento da Administração Federal, da Advocacia-Geral da União, para dirimir eventuais conflito, nos termos do artigo 18, III do Anexo I ao Decreto nº 7.392/2010, remanescendo a competência da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal, caso não tenha êxito a conciliação. E, assim, por se acharem ajustados, assinam os PARTÍCIPES por intermédio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União em Goiás, valendo o mesmo como Escritura Pública, nos termos do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760/46, de 05 de setembro de 1946. E eu, Celso Henrique Ribeiro, matrícula SIAPE nº 1793506, servidor da SPU-GO, lavrei o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.



HUMBERTO RIBEIRO PEIXOTO
 UNIÃO
 SPU/GO


LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
 Presidente da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB
 Estado de Goiás


CELIO FLEURY
 Prefeito de Corumbá de Goiás/GO

Testemunhas:


Gedson Barros Guimarães
 CPF nº 721.962.201-59


Celso Henrique Ribeiro
 CPF nº 822.545.831-15



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS



PLANO DE TRABALHO

Para implementação da Cooperação Técnica a ser celebrada entre a União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União em Goiás (SPU-GO), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.489.828/0012-08, integrante da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia, a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB e o Município de Corumbá de Goiás-GO, será criado um Comitê Gestor, previsto na Cláusula Sexta do Acordo, com as seguintes definições:

I – Da Finalidade: O Comitê Gestor, previsto no Acordo de Cooperação Técnica, tem por finalidade supervisionar, gerenciar e acompanhar a execução do Acordo entre os partícipes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para a implementação das ações de regularização fundiária e de provisão habitacional na área da União em referência.

II – Das Competências: a - Com o objetivo de contribuir para o alcance do objetivo do Acordo, “formulação e implementação das atividades necessárias ao pleno desenvolvimento dos programas e ações de regularização fundiária e de provisão habitacional em imóveis da União situados no Município de Corumbá de Goiás/GO” (art. 1º do ACT), compete ao Comitê: **i)** Aprovar Regimento Interno; **ii)** Deliberar sobre questões relativas ao objeto do Acordo de Cooperação e expedir resoluções; **iii)** Identificar as áreas que deverão ser objeto de regularização fundiária sustentável no âmbito do acordo de cooperação; **iv)** Instituir Grupos de Trabalho, indicando a área ou matéria objeto de atuação e nomeando seus integrantes; **v)** Aprovar o planejamento dos Grupos de Trabalho, bem como seus relatórios e pareceres; **vi)** Elaborar Planos de Ação, com base nos relatórios e pareceres dos Grupos de Trabalho e em deliberações do próprio Comitê Gestor, estabelecendo prioridades, metas e prazos; **vii)** Realizar consultas públicas, sempre que julgar conveniente e oportuno; **viii)** Pactuar e avaliar procedimentos que permitam alcançar as finalidades e o objeto da cooperação com segurança e com a rapidez desejada e requerida; **ix)** Apresentar aos partícipes relatórios periódicos de acompanhamento de suas ações e dos Planos de Ações; **x)** Recorrer a outras instâncias, quando as providências necessárias estiverem além da sua competência.

III – Da Composição: a - O Comitê Gestor será integrado por membros efetivos e respectivos suplentes, com composição paritária entre a SPU-GO, a AGEHAB e o Município; b - Será coordenado, individual e alternadamente, pelo Superintendente da SPU-GO e pelo Presidente da AGEHAB, e respectivos substitutos formais, por períodos sucessivos de 06 (seis) meses, com as seguintes competências: **i)** Representar o Comitê Gestor nos atos que se fizerem necessários; **ii)** Preparar e convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias; **iii)** Definir as pautas das reuniões, ouvidos os demais membros; **iv)** Coordenar as reuniões do Comitê Gestor; **v)** Assinar as resoluções do Comitê Gestor; **vi)** Promover a publicação das resoluções do Comitê Gestor, quando necessário; **vii)** Coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor; **viii)** Supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho; **ix)** Elaborar o relatório periódico previsto no Acordo de Cooperação.

IV – Dos Grupos de Trabalho: a) Para estudo e análise das áreas e de matérias específicas ligadas ao objeto do Acordo de Cooperação, bem como para a construção de estratégias, serão formados Grupos de Trabalho (GT) bipartites ou tripartites, conforme necessidades e temáticas a serem abordadas, formados por representantes indicados pela União (SPU-GO), pela AGEHAB e pelo Município, sempre com representação paritária entre os integrantes. b) Os GTs serão instituídos por resolução do Comitê Gestor, que indicará a área ou matéria objeto dos estudos e atuação e nomeará seus integrantes, que não necessariamente compõem o Comitê Gestor. c) O planejamento dos GTs, contendo os métodos de trabalho, a indicação do relator e do coordenador, o tempo de atuação e o prazo para conclusão das atividades serão sugeridos pelos integrantes do grupo de trabalho, sujeitos à aprovação do Comitê Gestor. d) Os GTs encaminharão o resultado de seus estudos e análises ao Comitê Gestor, por intermédio de relatórios e pareceres, com caráter consultivo.

V – Das Principais Ações a Serem Realizadas: A execução do presente Plano de Trabalho tem início previsto a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica ao qual está referenciado e término no prazo de 30 (trinta) meses de vigência do Acordo firmado. As principais ações planejadas nesse Plano de Trabalho para realização na esteira do Acordo, estão relacionadas na “Tabela 01 – Cronograma Propositivo de Implementação do Projeto de Provisão Habitacional e Regularização Fundiária”.

Tabela 01 – Cronograma Propositivo de Implementação do Projeto de Provisão Habitacional e Regularização Fundiária.

O Que	Por que	Onde	Quando	Quem	Como
analisar, resguardar e aprovar a plena conformidade jurídica dos termos do acordo de cooperação técnica para assistência técnica na modelagem e implementação de projetos de provisão	assegurar que a minuta de Acordo de Cooperação Técnica atende integralmente ao marco legal-normativo de provisão habitacional de interesse social e regularização fundiária em áreas de propriedade da União	em escritório / gabinete	jul/20	CJU/AGU-GO; AGEHAB; SPU-GO	submissão da minuta de acordo de cooperação técnica a avaliação e promoção dos ajustes necessários

habitacional e regularização fundiária em área da União					
celebrar acordo de cooperação técnica (e.g.: cooperação técnica abrangente, sem transferência de recursos financeiros), para assistência técnica na modelagem e implementação de projetos de provisão habitacional e regularização fundiária em área da União	a SPU-GO necessita <i>expertise</i> e recursos que excedem suas competências, atribuições e capacidades institucionais; isto a fim de assegurar que o imóvel da União seja utilizado de maneira racional e em conformidade com suas vocação e função socioambiental	em escritório / gabinete	set/20	AGEHAB; SPU-GO; Município de Corumbá de Goiás/GO	lavratura do contrato em livro próprio da SPU-GO e assinatura pelas partes
identificar as áreas remanescentes disponíveis dentro do perímetro do imóvel da União em referência, registrado sob a Matrícula nº 7.196 do Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá de Goiás-GO	conhecer se ainda existem áreas disponíveis dentro do perímetro do imóvel da União com viabilidade socioeconômica para desenvolvimento de novo projeto de provisão habitacional de interesse social	no local do imóvel da União	set/20	AGEHAB	visita técnica e relatório correspondente
avaliar previamente o potencial de aproveitamento das áreas disponíveis para revisão do projeto urbanístico e implantação de novo projeto de provisão habitacional de interesse social	conhecer, analisar e manifestar formalmente se eventuais áreas disponíveis são viáveis para implantação de novo empreendimento capaz de alavancar a resolução da situação atual	em escritório / gabinete	set/20	AGEHAB	visita técnica e relatório correspondente
verificar formalmente a disponibilidade de recursos nas linhas de crédito disponibilizadas pelo Agente Financeiro, bem como a compatibilidade da linha de crédito com a modelagem do projeto	certificação formal de que existe linha de crédito adequada ao perfil socioeconômico proposto para o empreendimento, que há disponibilidade de recurso, e que a mesma é compatível com o modelo de abordagem proposto	em escritório / gabinete	set/20	AGEHAB; SPU-GO	ofício
elaborar e aprovar Termo de Referência para realização de chamamento público (formalmente autorizado nos termos da Lei) para novo empreendimento em áreas remanescentes disponíveis dentro do perímetro do imóvel da União em referência	necessário que o novo empreendimento de provisão habitacional seja especificado de modo preciso e suficiente à consecução do projeto em si e que gere externalidade positiva que subsidie e/ou auxilie nas ações de regularização fundiária e de urbanização no perímetro do imóvel da União	em escritório / gabinete	set/20	AGEHAB; SPU-GO	termo de referência
elaborar minutas de ato autorizativo para declaração de interesse do serviço público para implantação dos projetos de PH & RF e de ato autorizativo de realização de chamamento público (formalmente autorizado nos termos da Lei) por parte da AGEHAB (e outros atos eventualmente necessários)	assegurar que a minuta de Acordo de Cooperação Técnica atende integralmente ao marco legal-normativo incidente, bem assim aos seus próprios objetivos e finalidade estabelecidos	em escritório / gabinete	set/20	SPU-GO	notas técnicas, minuta de atos e outros documentos administrativos

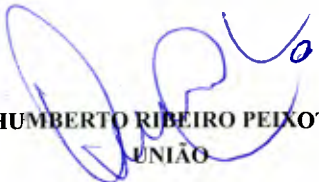
analisar conformidade jurídica das minutas dos atos de declaração de interesse do serviço público para implantação de projeto de PH&RF e de ato autorizativo de realização de chamamento público (formalmente autorizado nos termos da Lei) por parte da AGEHAB (e outros atos necessários)	assegurar que os atos atendem integralmente ao marco legal-normativo incidente	em escritório / gabinete	/set/20	CJU/AGU-GO	nota e/ou parecer jurídico
publicar o ato de declaração de interesse do serviço público para implantação de projeto de PH&RF e ato autorizativo de realização de chamamento público (formalmente autorizado nos termos da Lei) por parceiro (e outros atos necessários)	necessário respaldar a realização de chamamento público por parceiros	em escritório / gabinete	/set/20	SPU-GO; SCGPU-ME	ajustes e edição / publicação de atos e outros documentos administrativos
realizar chamamento público (formalmente autorizado nos termos da Lei), selecionar construtora e encaminhar ao agente financeiro	necessário selecionar parceiro privado interessado e com capacidade reconhecida/comprovada de execução integral do novo empreendimento	verificar meio apropriado de realização	set-out/20	AGEHAB	chamamento público
realizar levantamento topográfico cadastral de todo o perímetro do imóvel da União	necessário obter dados precisos e suficientemente detalhados e atualizados quanto a ocupação físico ocupacional do imóvel da União para realizar os ajustes ao projeto original e também embasar o novo empreendimento a ser implantado na área remanescente da União	no local do imóvel da União	set-out/20	AGEHAB	levantamento topográfico cadastral realizado
disponibilizar à União, sem ônus, os dados do levantamento do perímetro do imóvel da União em referência	necessária homologação pela União; requisito à elaboração de novo projeto urbanístico das áreas já ocupadas ou não afetadas ao novo empreendimento, de sorte a viabilizar a regularização fundiária, quando cabível, para utilização do imóvel de maneira racional e alinhada ao interesse público	envio por meio digital e encaminhamento formal em mídia física	set-out/20.	"Entidade Organizadora / Construtora"	levantamento topográfico cadastral disponibilizado em arquivos digitais
elaborar novo projeto urbanístico das áreas já ocupadas ou não afetadas ao novo empreendimento (inclusive infraestrutura) contemplando a integração interna e externa ao perímetro do Imóvel da União em referência	requisito à regularização das ocupações pré-existentes no perímetro do imóvel da União que se enquadrem nos critérios legais-normativos e atendam aos princípios de conveniência e oportunidade administrativas, segundo o interesse público	em escritório / gabinete	set a out/20	AGEHAB	projeto urbanístico revisado e reelaborado
submeter novo projeto urbanístico das áreas já	requisito à regularização das ocupações pré-existentes no	em escritório / gabinete	/out a nov/20	SPU-GO	ofício documentação

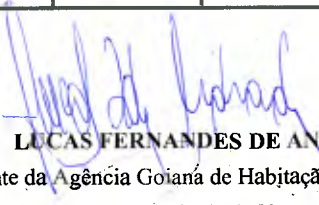
ocupadas ou não afetadas ao novo empreendimento (inclusive infraestrutura) ao Poder Público Municipal, contemplando a integração interna e externa ao Perímetro do Imóvel da União em referência	perímetro do imóvel da União que se enquadrem nos critérios legais-normativos e atendam aos princípios de conveniência e oportunidade administrativas, segundo o interesse público				anexa; projeto urbanístico submetido
elaborar projeto urbanístico completo do novo empreendimento a ser implantado em áreas remanescentes selecionadas (inclusive infraestrutura; em integração com o restante do imóvel da União em referência), inclusive infraestrutura interna	requisito à regularização das ocupações pré-existentes no perímetro do imóvel da União que se enquadrem nos critérios legais-normativos e atendam aos princípios de conveniência e oportunidade administrativas, segundo o interesse público	em escritório / gabinete	out a nov/20	"Entidade Organizadora / Construtora"	projeto urbanístico elaborado
elaborar projeto executivo (de implantação) com cronograma físico-financeiro e demais exigências do agente financeiro (novo empreendimento)	requisito à implantação de novo empreendimento de Provisão Habitacional de Interesse Social	em escritório / gabinete	nov a dez/20	"Entidade Organizadora / Construtora"	projeto executivo elaborado
submeter projeto urbanístico do novo empreendimento ao Poder Público Municipal e, se necessário, ao agente financeiro	requisito à implantação de novo empreendimento de Provisão Habitacional de Interesse Social	em escritório / gabinete	dez/20	"Entidade Organizadora / Construtora"	projeto urbanístico submetido
Consultar o Ministério Público Estadual e obter anuência aos Projetos em referência (empreendimento novo e regularização fundiária)	requisito à implantação de novo empreendimento de Provisão Habitacional de Interesse Social, bem como à regularização das ocupações prévias que se enquadrem nos critérios legais-normativos	em escritório / gabinete	dez/20	Poder Executivo Municipal de Corumbá de Goiás	anuência obtida
aprovar projetos urbanísticos relativos a todo o perímetro do imóvel da União (áreas ocupadas e novo empreendimento)	requisito à implantação de novo empreendimento de Provisão Habitacional de Interesse Social, bem como à regularização das ocupações que se enquadrem nos critérios legais-normativos	em escritório / gabinete	dez/20	Poder Executivo Municipal de Corumbá de Goiás	projetos urbanísticos aprovados
apresentar projeto urbanístico e documentação e obter licenciamento ambiental relativo às áreas já ocupadas ou não afetadas ao novo empreendimento	requisito à regularização das ocupações prévias que se enquadrem nos critérios legais-normativos	em escritório / gabinete	dez/20	SPU-GO	ofício e documentação anexa; projeto urbanístico e documentação submetidos
apresentar projeto urbanístico e documentação e obter licenciamento ambiental de instalação do novo empreendimento	requisito à implantação de novo empreendimento de Provisão Habitacional de Interesse Social	em escritório / gabinete	dez/20	"Entidade Organizadora / Construtora"; AGEHAB	solicitação apresentada; projeto urbanístico e documentação submetidos
registrar as áreas já ocupadas ou não afetadas ao novo empreendimento (parcelamento,	requisito à regularização das ocupações prévias que se	em escritório / gabinete	jan/21	SPU-GO	ofício e documentação

loteamento, incorporação, conforme o projeto)	enquadrem nos critérios legais-normativos				anexa; solicitação de registro
realizar ou atualizar e disponibilizar o cadastro de famílias ocupantes	assegurar que o imóvel disponibilizado pela União cumpra suas vocação e função socioambiental, e acordo com o marco legal-normativo, com o interesse público e em benefício da sociedade	no local do imóvel da União	out a nov/20	Município; AGEHAB	fichas cadastrais preenchidas; documentação coletada
validar o cadastro de famílias ocupantes	assegurar que o imóvel disponibilizado pela União cumpra suas vocação e função socioambiental, e acordo com o marco legal-normativo, com o interesse público e em benefício da sociedade	em escritório gabinete	dez/20 jan/21	AGEHAB; SPU-GO	cadastro analisado e validado
realizar a titulação das famílias elegíveis para regularização fundiária, conforme perfil socioeconômico aferido e marco legal-normativo incidente	assegurar que o imóvel disponibilizado pela União cumpra suas vocação e função socioambiental, e acordo com o marco legal-normativo, com o interesse público e em benefício da sociedade	em escritório gabinete	mar/21 jun/21	SPU-GO	processos administrativos devidamente instruídos; famílias tituladas
realizar a autuação administrativa e reintegração de posse sobre áreas em que a utilização se configure em desacordo com a legislação	assegurar que o imóvel disponibilizado pela União cumpra suas vocação e função socioambiental, e acordo com o marco legal-normativo, com o interesse público e em benefício da sociedade	em escritório gabinete	mai/21 set/21	SPU-GO; PU-GO/AGU	áreas esbulhadas reintegradas
registrar o novo empreendimento (parcelamento, loteamento, incorporação, conforme o projeto)	requisito à implantação de novo empreendimento de Provisão Habitacional de Interesse Social	em escritório gabinete	jan/21	"Entidade Organizadora / Construtora"	documentação apresentada; parcelamento do novo empreendimento realizado
compartilhar obrigatoriamente, em periodicidade a ser definida no Termo de Referência e/ou conforme requisitos do agente financeiro, os dados atualizados de execução físico-financeira da implantação do novo empreendimento	necessário possuir informação atualizada sobre a evolução da implantação do novo empreendimento conforme especificado no Termo de Referência a fim de assegurar sua consecução no prazo pactuado	envio por meio digital e encaminhamento formal em mídia física	fev/21 ao fim da implantação (ou conforme projeto executivo)	"Entidade Organizadora / Construtora"	informação atualizada de execução físico-financeira disponibilizada tempestivamente
monitorar o empreendimento (novo) face ao cronograma físico-financeiro	requisito à liberação de recursos financeiros a fim de assegurar sua aplicação conforme projeto e cronograma aprovados a fim de assegurar sua consecução	em escritório gabinete	fev/21 ao fim da implantação (ou conforme projeto executivo)	AGEHAB; SPU-GO	monitoramento periódico realizado; recursos da etapa liberados
acompanhar o empreendimento (novo) face ao cronograma físico-financeiro	necessário assegurar que o imóvel seja utilizado de maneira racional, em conformidade com	em escritório gabinete	set/20 ao fim da implantação (ou conforme	AGEHAB; SPU-GO	acompanhamento periódico realizado; intervenções

	sua vocação e sua função socioambiental		projeto executivo)		eventualmente necessárias realizadas
apresentar os projetos relativos ao novo empreendimento ao Agente Financeiro com vista à seleção, aprovação, contratação e obtenção dos recursos financeiros necessários à sua implantação	requisito à obtenção de recursos junto ao Agente Financeiro para implantação do novo empreendimento	em escritório / gabinete	nov/20	"Entidade Organizadora / Construtora"	solicitação apresentada; projeto urbanístico e documentação submetidos
realizar a destinação intermediária do imóvel para dar suporte legal a realização das obras que compõem o empreendimento	requisito à liberação do imóvel para início da realização das obras	em escritório / gabinete	nov/20 fev/21	SPU-GO	processos administrativos devidamente instruídos; titulação intermediária realizada
implantar e/ou complementar infraestrutura nas áreas já ocupadas ou não afetadas ao novo empreendimento integrando à "malha urbana" preexistente os projetos de Regularização Fundiária e de Provisão Habitacional de Interesse Social localizados no imóvel da União	requisito à consecução da Provisão Habitacional e da Regularização Fundiária, bem como à utilização racional do imóvel de acordo com sua vocação e função socioambiental	no local do imóvel da União	set/20 ao fim da implantação (ou conforme projeto executivo)	Poder Executivo Municipal de Corumbá Goiás	infraestrutura implantada de concluída
implantar ou concluir implantação de "equipamentos públicos" originalmente previstos ou conforme projeto urbanístico final (Provisão Habitacional e Regularização Fundiária)	requisito à consecução da Provisão Habitacional e da Regularização Fundiária, bem como à utilização racional do imóvel de acordo com sua vocação e função socioambiental	no local do imóvel da União	set/20 ao fim da implantação (ou conforme projeto executivo)	Poder Executivo Municipal de Corumbá Goiás	equipamentos públicos implantados de concluídos
completar a implantação da integração dos sistemas urbanos internos ao imóvel da União aos sistemas urbanos preexistentes	requisito à consecução da Provisão Habitacional e da Regularização Fundiária, bem como à utilização racional do imóvel de acordo com sua vocação e função socioambiental	no local do imóvel da União	set/20 ao fim da implantação (ou conforme projeto executivo)	Poder Executivo Municipal de Corumbá Goiás	integração realizada
realizar as obras previstas no projeto selecionado de novo empreendimento (habitações e infraestrutura circunscrita)	requisito à consecução da Provisão Habitacional e da Regularização Fundiária, bem como à utilização racional do imóvel de acordo com sua vocação e função socioambiental	no local do imóvel da União	jan/21 ao fim da implantação (ou conforme projeto executivo)	"Entidade Organizadora / Construtora"	obras realizadas / concluídas
submeter o empreendimento ao agente financeiro para aferir e homologar o padrão de qualidade das obras que compõem o empreendimento (novo)	certificação de atendimento ao padrão de qualidade exigido para o tipo de empreendimento e de conformidade aos projetos do empreendimento (encargo contratual)	no local do imóvel da União; escritório gabinete	ao fim da implantação (conforme projeto executivo)	AGEHAB	conformidade aferida empreendimento recebido
acompanhar o recebimento do empreendimento de provisão	verificação do atendimento aos parâmetros estabelecidos no	no local do imóvel da União	ao fim da implantação	AGEHAB; SPU-GO	conformidade aferida


habitacional e aferir /homologar o padrão de qualidade das obras que compõem o empreendimento (novo)	termo de referência, dos objetivos do projeto, da racionalidade de uso e do cumprimento da função socioambiental do imóvel		(conforme projeto executivo)		empreendimento recebido
realizar e disponibilizar o cadastro de famílias pleiteantes	assegurar que as famílias municipais com perfil socioeconômico compatível tenham ampla acesso ao cadastro, na forma da lei	no local do imóvel da União; em escritório gabinete	out e nov/20	Município; AGEHAB	cadastro de famílias pleiteantes concluído e disponibilizado
validar o cadastro de famílias pleiteantes	verificar e assegurar que as famílias pleiteantes atendam plenamente aos requisitos legais incidentes	em escritório gabinete	dez/20 fev/21	AGEHAB; SPU-GO	cadastro de famílias pleiteantes validado
encaminhar o cadastro e as famílias pleiteantes pré-selecionadas ao agente financeiro	assegurar acesso amplo e seleção compatível com os parâmetros legais	em escritório gabinete	fev/21	AGEHAB; SPU-GO	cadastro pré-selecionado encaminhado
realizar a titulação das famílias selecionadas para o novo empreendimento	requisito à concessão das garantias financeiras exigidas, à realização das obras, e à entrega das unidades habitacionais às famílias	em escritório gabinete	abr e mai/21 ao fim da implantação (conforme projeto executivo)	SPU-GO	famílias tituladas
submeter as famílias selecionadas ao agente financeiro para contratar o financiamento, em conformidade com os custos do novo empreendimento	requisito à titulação e à entrega das unidades habitacionais às famílias	em escritório gabinete	mai e jun/21 ao fim da implantação (conforme projeto executivo)	AGEHAB	financiamentos imobiliários contratados
fiscalizar o cumprimento dos objetivos e finalidades dos Projeto de Provisão Habitacional de Interesse Social e de Regularização Fundiária de acordo com o marco legal normativo	requisito legal-normativo que visa assegurar que o imóvel disponibilizado pela União permanece cumprindo sua função socioambiental	em escritório gabinete	após a implantação do projeto e titulação das famílias, enquanto persistirem as restrições contratuais sobre o imóvel e conforme legislação	SPU-GO	cumprimento de objetivos finalidade fiscalizados


HUMBERTO RIBEIRO PEIXOTO
 UNIÃO
 SPU/GO



LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
 Presidente da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB
 Estado de Goiás


CELIO FLEURY
 Prefeito Municipal de Corumbá de Goiás/GO

Testemunhas:


Gedson Barros Guimarães
CPF N° 721.962.201-59


Celso Henrique Ribeiro
CPF n.º 822.545.831-15



Referência: Processo nº 10154.111660/2019-33.

SEI nº 9764581

